



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

### TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul nº 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA GLOBAL, às **10 horas e 00 minutos do dia 02 de novembro de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das Leis Municipais 2161/2017 alterada pela Lei 2397/2020, 2421/2020 para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

### 1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**1.1 - LOCAL** – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 – DATA** – 02 de novembro de 2020

**1.3 – HORÁRIO** – 10 horas e 00 minutos

**1.4** – Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 041/2020.

### 2 – DO OBJETO

**2.1 – ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**2.2** – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o secretário Sr. Itacir João Nesello.

### 3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

**3.1** - Após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fizeram as avaliações dos bens.

### 4 – DO PREÇO MÍNIMO

**4.1** – O preço mínimo é de:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço minimo	Preço minimo total
1	36474	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 5 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52922 - Lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 23 do loteamento Parque	1,00	UN	123.946,23	123.946,23



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

		Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1295,56 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.				
2	36475	IMÓVEL LOTE DE TERRAS URBANO Nº 6 DA QUADRA 23, LOT PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 52924 - Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 23 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1170,04 m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017.	1,00	UN	111.937,73	111.937,73
TOTAL						235.883,96

**4.2 - VALOR BENEFÍCIO:** De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**4.3 -** Considerando a CI – 023/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

- a) Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- b) É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;
- c) Até 2017 não havia nenhuma alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;
- d) O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.
- e) Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 2.465,60 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.



## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

Exigências para habilitação:

**5.1.1** - Para o Lote – (**LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M<sup>2</sup>**) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 40 (quarenta) novos empregos diretos.

**5.2** – Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

**5.3** - Orientação sobre encaminhamentos e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o servidor Itacir João Nesello.

## 6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

**6.1** - No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:



Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

## 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

## 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis referente ao exercício 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis – indispensável a apresentação da DRE – Demonstração Resultado do Exercício, com o devido registro na Junta Comercial



“Já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.”

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

#### 6.1.4. Qualificação Técnica

**a) Atestado de visita**, vistado pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável legal designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1).

**b)** Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (modelo Anexo), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

**b.1)** Para aquisição do(s) terrenos a empresa deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

**d)** Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.

**6.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo I);

**6.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.**

**6.3. Termo de Renúncia** (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - Anexo VIII.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**6.4.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**6.5.** Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;



**6.6.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**6.7.** O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

## 7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**7.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até o dia e hora supracitada, 2 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6** e subitens deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 015/2020 Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ	Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 015/2020 Envelope n.º 02 - Proposta de Preços Razão Social e CNPJ
---	---

**7.3** - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

**7.4** - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1** - No dia **supracitado**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

**8.2** - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

**8.3** - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

**8.3.1** - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.



**8.4** - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

**8.5** - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

**8.6** - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## 9 - DA PROPOSTA

**9.1** - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);

b) indicação obrigatória do **valor total ofertado, contendo os valores individuais de cada imóvel**, respeitando o preço mínimo fixado para cada imóvel descrito no item 4 deste edital.

c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

**9.2** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**9.3** - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

## 10 – FINALIDADE DO IMÓVEL

**10.1** – O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

## 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** – **Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta**, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

**11.1.1** - Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

## 12 - DO PAGAMENTO

**12.1** – O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê as Leis Municipais 2161/2017 e 2397/2020, à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e



oitos) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**12.2** – A carência para o início do pagamento do(s) imóvel(is) é de até 6 (seis) meses.

**12.3** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

## 13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**13.1** – Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**13.1.1** Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.1.2** É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.3** Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**13.1.4** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**13.1.5** Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**13.1.6** Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**13.1.7** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.





**13.1.8** Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**13.1.9** Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.10** Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**13.1.11** Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**13.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**13.3** - As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**13.3.1** Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**13.3.2** Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**13.3.3** O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**13.4** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**13.5** - A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

## 14 - DA ESCRITURA

**14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:**



“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**14.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**14.12** - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**14.13** - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

## 15 - DA ATA

**15.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

**15.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

## 16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**16.1** - A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

**16.2** - A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

## 17 – PENALIDADES

**17.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

**a.** Advertência;

**b.** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**18.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

- 19.1** – Edital;
- 19.2** – Laudos de Avaliação e Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;
- 19.3** – Declaração Unificada - modelo anexo I;
- 19.4** – Credenciamento – modelo anexo II;
- 19.5** – Proposta - modelo anexo III;
- 19.6** – Minuta de Contrato – modelo anexo IV;
- 19.7** – Atestado de Visita – modelo anexo V;
- 19.8** – Dispensa de Visita – modelo anexo V.1;
- 19.9** – Declaração de Enquadramento – MEI, ME ou EPP – modelo anexo VI;
- 19.10** – Capacidade Financeira – modelo anexo VII;
- 19.11** – Termo de Renúncia – modelo anexo VIII.

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**20.2** - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

**20.3** - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

**20.4** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



## ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu responsável legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1- Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 015/2020, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

2- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3- Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

5- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

7- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

### 10- DA EMPRESA PROPONENTE (informar os dados relacionados abaixo):

Razão Social; CNPJ nº; Endereço Comercial: Rua e nº; Bairro; CEP; Cidade e Estado; Inscrição Estadual nº; Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº; Números de Telefone e Celular com DDD;



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

---

Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente;

**10.1 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO  
(informar os dados relacionados abaixo):**

Nome; Função; Data de Nascimento; Estado Civil; Escolaridade; RG nº; Órgão emissor; CPF;  
Endereço: Rua e nº; Bairro; Complemento; Cidade; Estado; CEP; Telefone; Celular; E-mail;

---

Local e Data

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*) (modelo de declaração)

#### À Comissão de Licitações

A empresa..... inscrita no CNPJ nº..... estabelecida ..... através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência nº 015/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, apresento minha Proposta-Oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência nº 015/2020:

Imovel	Valor Minimo	Oferta
IMOVEL URBANO NUMERO 05, DA QUADRA 23, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	123.946,23	
IMOVEL URBANO NUMERO 05, DA QUADRA 23, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	111.937,73	

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 015/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Município, dia/mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente





Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a ..... na forma abaixo.

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

**COMPRADOR:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ e Telefone (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O objeto é a **ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.(LEI MUNICIPAL 2421/2020): LOTE NUMERO 05 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1295,56M², LOTE NUMERO 06 DA QUADRA 23, COM ÁREA DE 1170,04 M², CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Comprador pagará a importância de R\$ .... (....), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

#### Parágrafo Primeiro

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**Parágrafo Segundo**

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Terceiro**

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**Parágrafo Quarto**

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**Parágrafo Quinto**

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**Parágrafo Sexto**

Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**Parágrafo Oitavo**

Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**Parágrafo Nono**

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Décimo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**Parágrafo Décimo Quinto**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Décimo Sexto**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA**

Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017 “§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**Parágrafo Primeiro**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Segundo**

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

### Parágrafo Único

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

### Parágrafo Primeiro

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Parágrafo Segundo

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

### Parágrafo Terceiro

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

---

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de ..... de 2020

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Empresa  
CNPJ



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO V

### ATESTADO DE VISITA (modelo)

A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ....., por seu Representante infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Concorrência nº 015/2020**, e que **visitou os locais** objeto deste certame e demais condições que possam influenciar na formalização da sua proposta.

....., .... de .....de 2020.

**(Nome da empresa)**  
**(Nome Responsável e assinatura).**

Atestamos, para os fins legais, que a visita foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico,**  
**Tecnológico e de Turismo**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**ANEXO V.1**  
**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**  
**(modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através com seu representante Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de **Concorrência nº 015/2020**, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação.

Cidade, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa





Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
**(modelo)**

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 015/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável pela Empresa  
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VII CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 015/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Declaramos que a empresa é tributada pelo regime: ..... (Simple Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VIII TERMO DE RENÚNCIA

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência nº 015/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

1- GERAÇÃO DE EMPREGOS	
EMPREGOS	QUANTIDADE (N°)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)
TIPO/SETOR DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	

4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 81.000,00 até R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$
---------------------------------	-----

**5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO**

- ATÉ R\$ 100.000,00
- DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00
- DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00
- ACIMA DE R\$ 1.500.000,00

**6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)**

- \*IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA
- EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO, COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE
- \*EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO
- REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS
- REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO
- EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.
- \*O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL

**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)**

- PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA)
- PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES
- PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE**

- SEM RISCO DE POLUIÇÃO
- MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO
- MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO
- ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO
- ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO
- UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO

**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO**

- EM ATÉ 12 MESES



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

<input type="checkbox"/> EM ATÉ 24 MESES
<input type="checkbox"/> EM ATÉ 36 MESES
<input type="checkbox"/> ACIMA DE 36 MESES

<b>10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)</b>
<input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO DE INSS
<input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS
<input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO DE ICMS
<input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO DE IPI

<b>11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>
<input type="checkbox"/> FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
<input type="checkbox"/> FUNÇÕES DE NIVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
<input type="checkbox"/> FUNÇÕES DE NIVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
<input type="checkbox"/> FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA? QUAL?

<b>12-PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS</b>

<b>13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO</b>
<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO

<b>14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA</b>
RESIDENTE NO MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
QUAL O NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU? R:
TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO
<input type="checkbox"/> ATÉ 4 ANOS
<input type="checkbox"/> DE 4 A 8 ANOS
<input type="checkbox"/> DE 8 A 12 ANOS
<input type="checkbox"/> ACIMA DE 12 ANOS